



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/15

Altera os subsídios mensais dos Membros do Poder Judiciário do Estado de Roraima, conforme a Constituição Federal de 1988 e a Lei Complementar nº 35/79 (LOMAN).

A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O subsídio mensal dos membros do Poder Judiciário do Estado de Roraima, a partir de 1º de janeiro de 2015, será de:

- I – Desembargador - R\$ 30.471,10 (trinta mil e quatrocentos e setenta e um reais e dez centavos);
- II – Juiz de Direito - R\$ 27.424,00 (vinte e sete mil e quatrocentos e vinte e quatro reais);
- III - Juiz Substituto - R\$ 24.681,60 (vinte e quatro mil e seiscentos e oitenta e um reais e sessenta centavos).

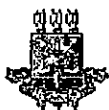
Art. 2º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2015.

Palácio Senador Hélio Campos.

Boa Vista/RR, ____ de ____ de 2015.

MARIA SUELY SILVA CAMPOS
Governadora do Estado de Roraima



ESTADO DE RORAIMA
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E DEMAIS MEMBROS DA AUGUSTA ASSEMBLÉIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA.**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DE PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR QUE ALTERA O SUBSÍDIO MENSAL DOS
MEMBROS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE
RORAIMA, CONFORME A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE
1988 E A LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 35/79
(LOMAN).

Devidamente autorizada pelo Egrégio Tribunal Pleno, tenho a honra de submeter à apreciação dessa renomada Assembleia Legislativa Estadual o projeto de lei complementar, o qual propõe alteração dos subsídios dos Membros do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

Conforme dispõe art. 96, inciso II, alínea 'b', da Constituição da República Federativa do Brasil e o art. 21, inciso II, da Lei Complementar nº 35/79 - LOMAN, os Tribunais de Justiça têm competência privativa para propor ao Poder Legislativo respectivo a fixação dos subsídios de seus Membros.

O objetivo da proposta é adequar a legislação estadual atual às normativas vigentes no âmbito federal, em especial a lei federal nº 13.091/15, a qual fixou o subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal em R\$ 33.763,00 (trinta e três mil e setecentos e sessenta e três reais) a contar de primeiro de janeiro de 2015.

Inexorável que a Constituição Federal, em seu art. 37, inciso X, assegura a recomposição remuneratória dos agentes políticos, com o intuito de garantir a manutenção do poder aquisitivo dos subsídios, bem como para arrefecer as consequências das perdas decorrentes do processo inflacionário, por meio da revisão geral anual.

No referido contexto a Presidenta da República sancionou nesse mês a lei federal 13.091, fixando o subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal em R\$ 33.763,00 (trinta e três mil e setecentos e sessenta e três reais). Desse modo, a proposta em pauta fixa os subsídios dos Desembargadores em R\$ 30.471,10 (trinta mil e quatrocentos e setenta e um reais e dez centavos), dos Juízes de Direito em R\$ 27.424,00 (vinte e sete mil e quatrocentos e vinte e quatro reais) e dos Juízes Substitutos em R\$ 24.681,60 (vinte e quatro mil e seiscentos e oitenta e um reais e sessenta centavos), com efeitos financeiros a contar de primeiro de janeiro de 2015.

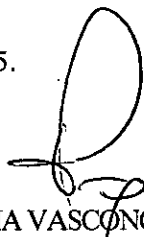
As adequações dos subsídios de Desembargador correspondem a 90,25% (noventa inteiros e vinte e cinco centésimo por cento) dos subsídios fixados aos Ministros do Supremo Tribunal Federal, como ordena o art. 37, inciso XI, da Norma Maior. E os subsídios dos Juízes de Direito e Substitutos seguem a redução de dez por cento, conforme o ordenamento vigente.

Frise-se que para a alteração dos subsídios dos Membros do Poder Judiciário do Estado de Roraima os reflexos financeiros correrão às expensas do orçamento próprio do Órgão, estando corretos e adequadamente delineados seus impactos orçamentários, consoante §6º, do art. 17, da Lei Complementar n.º 101/2000.

Assim, Senhor Presidente, para consolidar a legislação constitucional e infraconstitucional sobre a remuneração dos membros desse Poder, submeto à consideração de Vossa Excelência e dessa Augusta Casa legislativa o presente projeto de lei complementar.

Aproveito o ensejo para renovar expressões de consideração e apreço.

Boa Vista, 22 de janeiro de 2015.



Des.ª TÂNIA VASCONCELOS DIAS - Presidente



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
Presidência

Ofício nº. 010/2015 - GP

Boa Vista, 23 de janeiro de 2015.

Excelentíssimo Senhor

Dep. JALSER RENIER PADILHA

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Boa Vista/RR

Assunto: Encaminha projeto de Lei

Senhor Presidente,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, devidamente autorizada pelo Egrégio Tribunal Pleno, encaminho Projeto de Lei Complementar que altera os subsídios mensais dos Membros do Poder Judiciário do Estado de Roraima, conforme exposição de motivos anexa.

Esperando contar com a atenção costumeiramente dispensada por Vossa Excelência e demais parlamentares, submeto o presente projeto para deliberação dessa Casa Legislativa. colocando-me à disposição para quaisquer esclarecimentos ulteriores que se fizerem necessários.

Respeitosamente,

Desª. Tânia Vasconcelos Dias
Presidente do TJRR